

NO EXPEDIENTE DO DIA  
24 09 01  
21 09 01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**Gabinete do Deputada Francisca Motta**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
02  
Vienna  
Reg. de Lei  
Estado da Paraíba  
693/01

Projeto de Lei nº 693 /2001.

**Da denominação aos Vereadores  
da Paraíba de Parlamentar  
Municipal, e dá outras  
providências**

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica denominado aos agentes políticos (Vereadores) da Paraíba de Parlamentar municipal, ficando igualmente extinto o termo Parlamentar Mirim a referência que se faz as Câmaras Municipais.

**Artigo 2º** - Por força desta lei todas as correspondências oficiais, discursos, impressos ou qualquer espécie normativas originadas de Câmaras Municipais não poderão usar o termo de que trata o artigo primeiro.

**Artigo 3º** - As Mesas Diretores das Câmaras Municipais respectivas poderão prevê penalidades ao descumprimento desta lei quando no âmbito das Casas Legislativas, assim regulamentar estas sanções.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor, 180 dias após a sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário

**Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001.**

*Francisca Motta*  
**Francisca Motta**  
**Dep. Estadual**



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



**Justificativa:**

Até os dias atuais são desconhecidas as razões do uso constante dos termos: "Parlamentar, Licurgo ou Edil", seguidos da palavra "Mirim", quando se faz referências aos Legisladores Municipais.

O que desejamos neste Projeto de Lei, inclusive ratificado no exitoso II Encontro das Vereadoras Paraibanas, a partir de um questionamento coerente do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Desembargador Marcos Souto Maior, é que esse termo seja extinto e entre em desuso, vez que representa uma tradução simultânea, como sendo o último na hierarquia das três esferas.

Não podemos esquecer que a competência do Legislador, em qualquer instância de exercício, resume-se a uma mesma responsabilidade, diferindo apenas no estilo e localização peculiares a cada representante do povo.

Discordando de todo e qualquer procedimento que possa gerar, em consequência, discriminação ou diminuição da importância que cada cidadão ou cidadã, selecionado(a) pela população, traduz na prática, aqui demonstramos as suas competências devidas as peculiaridades de ordem municipal, estadual e federal.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001

  
Francisca Motta  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sub o nº 693/01  
Em 21/09/2001  
Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/09/2001  
Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/09/2001.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/09/2001  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
ELMENO  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Francisco Brasileiro  
Em 22/10/2001  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (s).  
Em 21/09/2001.  
Francisco Medeiros  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em 21/09/2001.  
Francisco Medeiros  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**PROJETO DE LEI Nº 693/2001**

Da denominação aos Vereadores da Paraíba de  
Parlamentar Municipal, e dá outras providências.

---

**AUTORA** : Dep. Francisca Motta  
**RELATOR** : Dep. Djaci Brasileiro

**PARECER** Nº 685/01

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 693/2001, de autoria da Deputada Francisca Motta, chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo da denominação aos Vereadores da Paraíba de Parlamentar Municipal, e dá outras providências.

A proposição constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Em retida análise, entendo a preocupação da autora com os termos usados para identificar os legisladores municipais seguidos da palavra "Mirim", é até louvável pelo fato de que a competência do legislador é entendida ser de uma mesma responsabilidade.

Contudo a proposta além de interferir no âmbito e na competência da esfera Municipal, o projeto de lei aborda assuntos que necessariamente podem ser corrigidos através da pratica interna das respectivas Câmaras, sem inócua e desnecessária a criação de lei para impor tal referência.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 693/2001

Portanto, esta relatoria concebe o entendimento de que fuge o parlamentar da sua regradada competência constitucional, legislando sobre assuntos de interesse peculiar das respectivas Câmaras Municipais, infringindo o disposto no art. 35 da Constituição da República, que preceitua o seguinte:

"Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação votarem pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 693/2001.

É o voto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 2001.

  
**DEP. DJACI BRASILEIRO**  
Relator

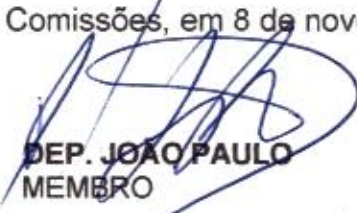
## PARECER DA COMISSÃO

Em reunião plena, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Djaci Brasileiro, pela **INCOSNTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 693/01.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 2001.

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. JOÃO PAULO**  
MEMBRO

  
**DEP. DJACI BRASILEIRO**  
RELATOR

  
**DEP. JOÃO FERNANDES**  
MEMBRO

  
**DEP. LUIZ COUTO**  
MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/11/2001